



Número: **0000045-38.2020.8.17.2270**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPCRC)**

Última distribuição : **17/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0000045-38.2020.8.17.2270**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANKYLY HENRIQUE FERREIRA SANTOS (APELANTE)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20099588	23/03/2022 15:44	2774741_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n. 00000453820208172270

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANKLY HENRIQUE FERREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que caso o recorrente pretender desistir do recurso interposto, pode e deve fazê-lo autonomamente e que tal ato produz efeitos imediatos (CPC, art. 200), ainda que seja comum, na praxe forense, a subsequente homologação da desistência pelo tribunal.

Em termos práticos, a desistência do recurso faz prevalecer o teor da decisão recorrida, razão pela qual os tribunais se limitam a homologar a desistência e devolver os autos à instância anterior, a quem competirá prosseguir a tramitação do feito.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Recorrente vem desistir do Recurso.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

BETANIA, 23 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
25393-D/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

